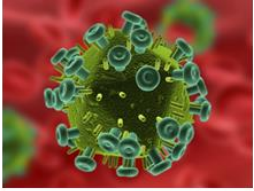




# QUESTÕES ÉTICAS: VIH/SIDA, DESIGUALDADES E DIREITOS HUMANOS

Lucília Nunes, PhD, MScN, RN





Human Immunodeficiency Virus  
Baltimore Group VI (ssRNA-RT)

# 1. Enquadramento

## 2. QUESTÕES ÉTICAS

- Desigualdades
- Direitos humanos

1981, o primeiro caso mundial de Sida



|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>1983/outubro</b>   | <b>1985</b>   | <b>1987</b>  |
| Primeiro caso de infeção pelo VIH diagnosticado em Portugal | Criação do Grupo de Trabalho da Sida e do Sistema de Notificação de casos de infeção por VIH/SIDA | A medicação anti retrovírica (AZT) é disponibilizada gratuitamente nos hospitais do SNS                                      |
| <b>1988</b>   | <b>1993</b>   | <b>1990</b>  |
| Criação das Comissões Distritais de Luta Contra a SIDA      | Aprovação do Plano Nacional de Luta Contra a SIDA   | Criação da Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA   |
| <b>1998</b>   | <b>1999</b>   | <b>2002</b>  |
| Criação das Comissões Distritais de Luta Contra a SIDA      | Ano com maior número de novos casos diagnosticados de infeção pelo VIH (3339)                     | Criação da Rede Nacional de Centros de Aconselhamento e Detecção do VIH (teste voluntário, anónimo, confidencial e gratuito) |

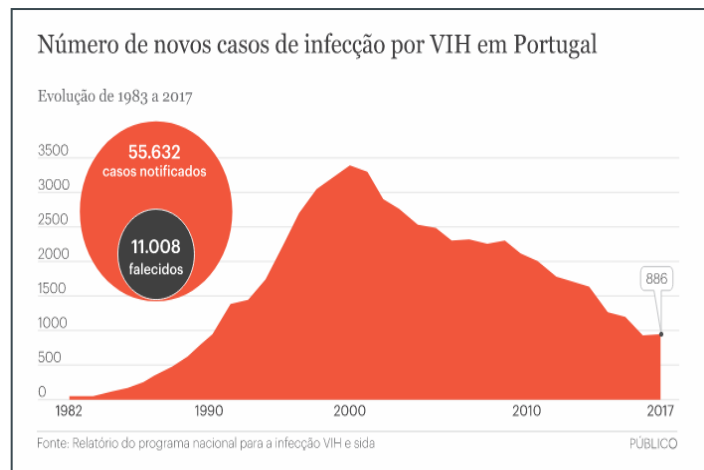
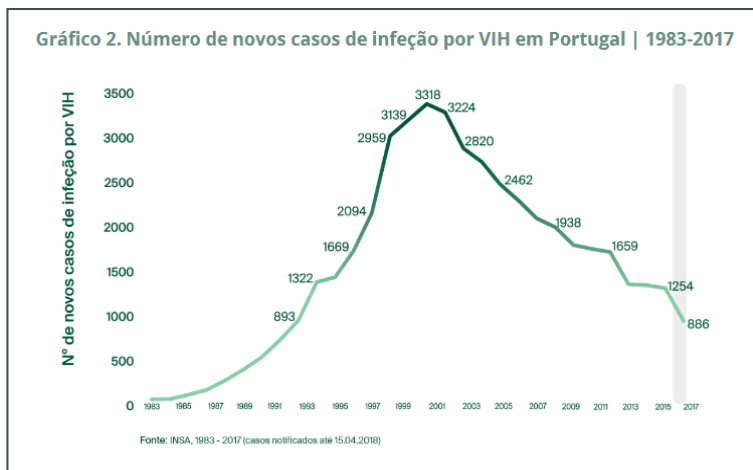
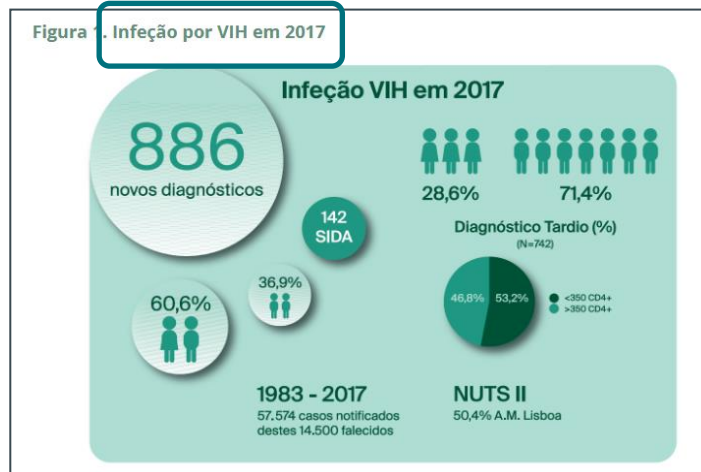
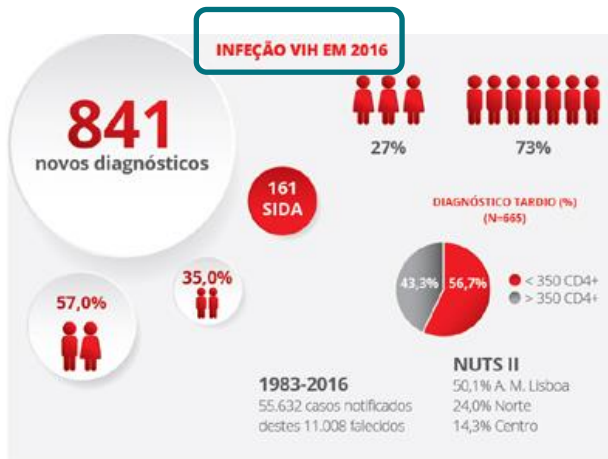
|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>2007</b>   | <b>2005</b>   | <b>2008</b>  |
| Aprovação do Plano de Ação Nacional de Combate à Propagação de Doenças Infeciosas em Meio Prisional         | Inclusão da infeção VIH/SIDA na lista de doenças de notificação obrigatória | Criação da Coordenação Nacional para a Infeção VIH/SIDA  |
| <b>2009</b>   | <b>2010</b>   | <b>2011</b>  |
| Criação do Conselho Nacional para a Infeção VIH/SIDA e do Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/SIDA | Criação do Centro Anti-Discriminação VIH e SIDA                             | Aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 161/2011 que recomenda ao governo a adoção de medidas tendentes ao combate à infeção por VIH/SIDA em Portugal, com vista à sua erradicação |
| <b>2012</b>   | <b>2019</b>   |  |
| Integração do Programa Nacional para a infeção VIH/SIDA na DGS  | Aprovação da disponibilização gratuita de PrEP pelos hospitais do SNS       |  |

CERCA DE 60 MIL PESSOAS FORAM DIAGNOSTICADAS COM VIH EM PORTUGAL DESDE O INÍCIO DA DÉCADA DE 80

1983-2020

2021 marcou os quarenta anos de epidemia de Sida. Portugal, 2023



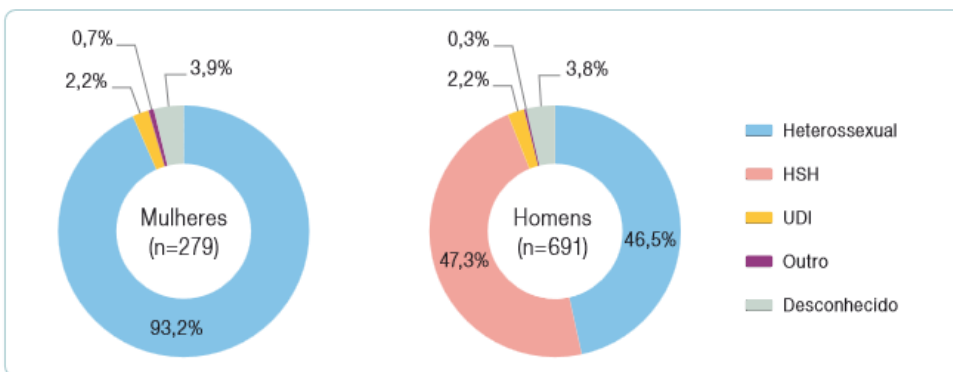


**Quadro 2 – Novos casos de infeção por VIH ( $\geq 15$  anos) diagnosticados em 2018: distribuição por grupo etário e sexo e respetivas taxas de diagnóstico.**

| Grupo etário   | Homens     |              |                                  | Mulheres   |              |                                  | Total      |              |                                  |
|----------------|------------|--------------|----------------------------------|------------|--------------|----------------------------------|------------|--------------|----------------------------------|
|                | n          | %            | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes | n          | %            | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes | N          | %            | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes |
| 15-19 anos     | 7          | 1,0          | 2,5                              | 3          | 1,1          | 1,1                              | 10         | 1,0          | 1,8                              |
| 20-24 anos     | 78         | 11,3         | 28,6                             | 12         | 4,3          | 4,5                              | 90         | 9,3          | 16,7                             |
| 25-29 anos     | 90         | 13,0         | 33,0                             | 41         | 14,7         | 14,9                             | 131        | 13,5         | 23,8                             |
| 30-39 anos     | 180        | 26,0         | 29,5                             | 71         | 25,4         | 10,9                             | 251        | 25,9         | 19,9                             |
| 40-49 anos     | 152        | 22,0         | 20,3                             | 64         | 22,9         | 7,7                              | 216        | 22,3         | 13,7                             |
| 50-59 anos     | 113        | 16,4         | 16,2                             | 58         | 20,8         | 7,4                              | 171        | 17,6         | 11,6                             |
| $\geq 60$ anos | 71         | 10,3         | 5,7                              | 30         | 10,8         | 1,8                              | 101        | 10,4         | 3,5                              |
| <b>Total</b>   | <b>691</b> | <b>100,0</b> | <b>14,2</b>                      | <b>279</b> | <b>100,0</b> | <b>5,1</b>                       | <b>970</b> | <b>100,0</b> | <b>9,4</b>                       |



Até 30 de junho de 2019 foram recebidas no INSA notificações referentes a 973 novos casos de infeção por VIH em que o diagnóstico ocorreu entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, 99,7% dos quais foram registados em indivíduos com idade superior ou igual a 15 anos



**Figura 3 – Novos casos de infeção por VIH ( $\geq 15$  anos) diagnosticados em 2018: proporção por sexo e modo de transmissão.**



DGS,  
Infeção VIH  
e SIDA em  
Portugal  
2020

*“Até 30 de junho de 2020 foram recebidas no INSA notificações referentes a 778 novos casos de infeção por VIH em que o diagnóstico ocorreu entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, todos registados em indivíduos com idade superior ou igual a 15 anos”*

Quadro 2 – Novos casos de infeção por VIH (≥15 anos) diagnosticados em 2019: distribuição por grupo etário e sexo e respetivas taxas de diagnóstico.

| Grupo etário | Homens   |       |                                  | Mulheres |       |                                  | Total    |       |                                  |
|--------------|----------|-------|----------------------------------|----------|-------|----------------------------------|----------|-------|----------------------------------|
|              | Nº Casos | %     | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes | Nº Casos | %     | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes | Nº Casos | %     | Casos/10 <sup>5</sup> habitantes |
| 15-19 anos   | 8        | 1,5   | 2,9                              | 6        | 2,5   | 2,2                              | 14       | 1,8   | 2,6                              |
| 20-24 anos   | 61       | 11,3  | 21,9                             | 11       | 4,6   | 4,1                              | 72       | 9,3   | 13,1                             |
| 25-29 anos   | 91       | 16,9  | 33,3                             | 30       | 12,6  | 10,9                             | 121      | 15,6  | 22,1                             |
| 30-39 anos   | 139      | 25,8  | 23,1                             | 67       | 28,0  | 10,5                             | 206      | 26,5  | 16,6                             |
| 40-49 anos   | 119      | 22,1  | 15,9                             | 58       | 24,3  | 7,0                              | 177      | 22,8  | 11,2                             |
| 50-59 anos   | 80       | 14,8  | 11,5                             | 40       | 16,7  | 5,1                              | 120      | 15,4  | 8,1                              |
| ≥ 60 anos    | 41       | 7,6   | 3,2                              | 27       | 11,3  | 1,8                              | 68       | 8,7   | 2,3                              |
| Total        | 539      | 100,0 | 11,1                             | 239      | 100,0 | 4,4                              | 778      | 100,0 | 7,6                              |

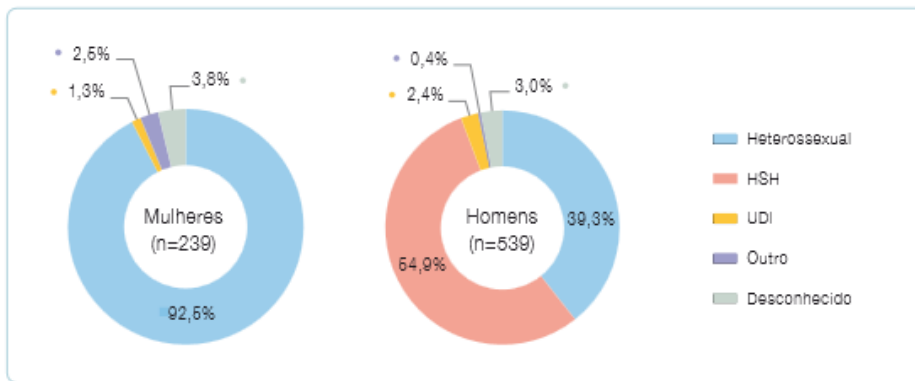


Figura 3 – Novos casos de infeção por VIH (≥15 anos) diagnosticados em 2019: proporção por sexo e modo de transmissão.



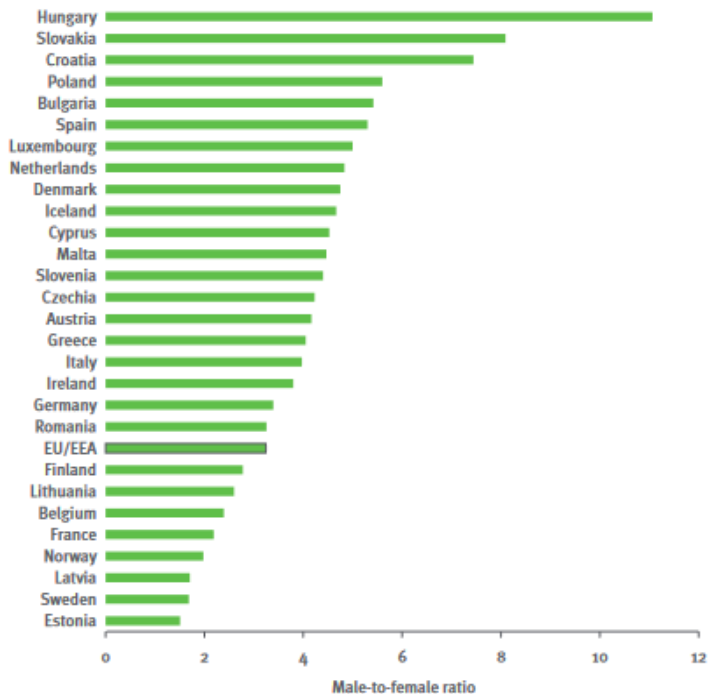
## HIV/AIDS surveillance in Europe 2021 (2020 data)

Surveillance report

30 Nov 2021

Publication series: HIV/AIDS Surveillance in Europe

Figure 1.1: Male-to-female ratio in new HIV diagnoses, by country, EU/EEA, 2020 (n=14 844)



Data from Portugal not published at country request and Liechtenstein reported zero cases in 2020.

Diário de Notícias

INÍCIO / SOCIEDADE

# Portugal sem dados sobre VIH. Sistema informático sem manutenção durante pandemia

01 Dezembro 2021 — 00:04

## Relatório sobre o VIH em Portugal só será divulgado para o ano

Segundo a DGS e o INSA, "os indicadores em saúde valem acima de tudo por reproduzir fielmente a realidade", adiando que só assim é possível analisar o efeito das opções estratégicas.

o relatório sobre a evolução da infeção VIH em Portugal com a atualização dos dados relativos a 2020 será divulgado **até ao final de abril de 2022**

## Global situation and trends:

Since the beginning of the epidemic, **79.3 million** [55.9–110 million] people have been infected with the HIV virus and **36.3 million** [27.2–47.8 million] people have died of HIV. Globally, **37.7 million** [30.2–45.1 million] people were living with HIV at the end of 2020.

An estimated 0.7% [0.6-0.9%] of adults aged 15–49 years worldwide are living with HIV, although the burden of the epidemic continues to vary considerably between countries and regions.

People living with HIV/AIDS

**37.7 million**

people living with HIV/AIDS worldwide in 2020

Mortality

**680 000**

people died of HIV-related illnesses worldwide in 2020

<https://www.who.int/data/gho/data/themes/hiv-aids>



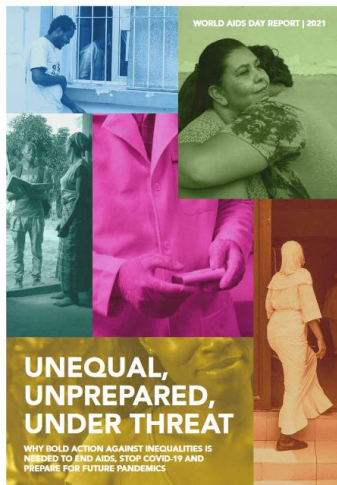
Relatório Infeção VIH e SIDA em Portugal – 2020

registados cumulativamente **61.433 casos de infeção por VIH**, dos quais **22.835 casos em estágio SIDA** em que o diagnóstico aconteceu entre 1983 e final de 2019.

No mesmo período, foram notificados **15.213 óbitos** em casos de infeção por VIH.

Em 2019, **778 novos casos** de infeção por VIH (2,1 caso/dia)





“While many HIV programmes have proved resilient during the COVID-19 crisis, the wider damage done by the pandemic—most acutely felt by populations that are already disadvantaged—threatens to undermine global efforts to end the AIDS pandemic by 2030.”

“**COVID-19 has pushed back gender equality by at least a generation**, according to the World Economic Forum. Based on current trends, it will take nearly 136 years to close the global gender gap, up from 100 years before COVID-19. **Job and income losses during the pandemic have been higher among women**, and their unpaid care burdens have increased. **Dozens of studies have documented increases in violence against women and girls during the pandemic**; that increased violence—along with physical and emotional harm—is also associated **with increased risk of HIV infection and worse health outcomes for women living with HIV**. A rapid assessment of the impact of the COVID-19 pandemic in six countries in 2020 revealed that **access to sexual and reproductive health rights services had been disrupted**. Schooling also has been interrupted at some point for most children in the world, and it is **projected that 11 million girls may never return to school following the COVID-19 pandemic**. “

[https://www.unaids.org/sites/default/files/media\\_asset/2021\\_WAD\\_report\\_en.pdf](https://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2021_WAD_report_en.pdf)

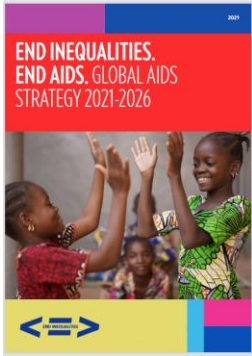


## UNEQUAL, UNPREPARED, UNDER THREAT, 2021

**“Human rights are central to effective pandemic response strategies. Decades of research have demonstrated that human rights-based approaches address power imbalances and improve public health outcomes, including during the crisis of a pandemic.**

In the AIDS pandemic, the odds are stacked against populations that routinely face discrimination and injustice—experiences that increase their risk of acquiring HIV and that make it difficult for them to access treatment and remain in care. Depending on the place and context, these populations include women and girls, gay men and other men who have sex with men, transgender people, sex workers, people who use drugs, prisoners, migrants, refugees and other displaced persons.”

[https://www.unaids.org/sites/default/files/media\\_asset/2021\\_WAD\\_report\\_en.pdf](https://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2021_WAD_report_en.pdf)



## AMBITIOUS TARGETS AND COMMITMENTS FOR 2025

# 2025 HIV targets

10% < END INEQUALITIES > 95%

**LESS THAN 10%**  
LESS THAN 10% OF PEOPLE LIVING WITH HIV AND KEY POPULATIONS EXPERIENCE STIGMA AND DISCRIMINATION

**LESS THAN 10%**  
OF PEOPLE LIVING WITH HIV, WOMEN AND GIRLS AND KEY POPULATIONS EXPERIENCE GENDER-BASED INEQUALITIES AND GENDER-BASED VIOLENCE

**LESS THAN 10%**  
OF COUNTRIES HAVE PUNITIVE LAWS AND POLICIES

*People living with HIV and communities at risk at the centre*

**95% OF PEOPLE AT RISK OF HIV USE COMBINATION PREVENTION**

**95%–95%–95% HIV TESTING, TREATMENT AND VIRAL SUPPRESSION AMONG ADULTS AND CHILDREN**

**95% OF WOMEN ACCESS SEXUAL AND REPRODUCTIVE HEALTH SERVICES**

**95% COVERAGE OF SERVICES FOR ELIMINATING VERTICAL TRANSMISSION OF HIV**

**90% OF PEOPLE LIVING WITH HIV RECEIVE PREVENTIVE TREATMENT FOR TUBERCULOSIS**

**90% OF PEOPLE LIVING WITH HIV AND PEOPLE AT RISK ARE LINKED TO OTHER INTEGRATED HEALTH SERVICES**

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

#### Artigo 13.º

##### Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

#### Artigo 16.º

##### Âmbito e sentido dos direitos fundamentais

1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.
2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 46/2006

de 28 de Agosto

**Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A presente lei tem por objecto prevenir e proibir a discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

2 — O disposto na presente lei aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde.

##### Práticas discriminatórias

Consideram-se práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência as acções ou omissões, dolosas ou negligentes, que, em razão da deficiência, violem o princípio da igualdade, designadamente:

- a) A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;
- b) O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;
- c) A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;
- d) A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;
- e) A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;
- f) A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;
- g) A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- h) A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;
- i) A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º;
- j) A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- l) A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;
- m) A adopção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.

Considera-se ilegítima a obrigatoriedade indiscriminada de testes do vírus da Sida, porque fere a privacidade das pessoas, pronuncia marginalizações desumanas, cria na sociedade fantasmas indesejados e torna impossível uma educação responsável para a saúde social e a saúde pública de que todos são factores. A universalização dos testes, contra a vontade das pessoas, são por isso ilegítimos, do ponto de vista ético.

*Relatório/parecer 16/CNEV/96 (Conselho Nacional de Ética para as ciências da Vida)*

Os direitos e deveres das pessoas infetadas com o VIH enquadram-se nas Declarações sobre os direitos humanos e na Constituição e leis portuguesas, inclusivamente, no que diz respeito à confidencialidade e privacidade, sigilo e reserva da intimidade da vida privada e à identidade pessoal.

VIH afetou a esfera íntima da sexualidade - continuam a existir mitos e falsas crenças. O estigma tem impacto na saúde mental, tem influência na procura de cuidados e na adesão à terapêutica



### ***“Estigma e discriminação***

*Embora haja uma aceitação maior do que noutros tempos das pessoas que vivem com o VIH, estas continuam sujeitas a níveis elevados de estigma e discriminação, bem como de autoestigma. (...) Para além do estigma e da discriminação motivados pelo estado serológico, o estigma e a discriminação baseados na condição social ou jurídica ou no género também são barreiras significativas à utilização dos serviços de saúde.”*

## **“A eliminação das barreiras de direitos humanos e de género aumenta a eficácia e o impacto das respostas ao VIH.**

A resposta ao VIH fundamenta-se no contacto com as pessoas para as informar sobre como evitar a infeção pelo VIH, prevenir a transmissão do VIH e aceitar e aderir ao tratamento no caso daqueles que vivem com o VIH.

É necessário apoio às alterações comportamentais para que as pessoas possam agir e agir com base nessa informação.

É necessário que as pessoas tenham vontade e capacidade para interagir com os serviços de cuidados de saúde e consigam manter estratégias de prevenção e tratamento que façam sentido nas suas vidas.

As barreiras de direitos humanos e de género prejudicam estes esforços e bloqueiam a utilização e a retenção nos serviços de prevenção e tratamento do VIH.”

VIH é um problema de saúde pública, a prioridade é a prevenção pela informação e educação para a saúde.



## DIGNIDADE HUMANA

«iguais em dignidade e em direitos» (DUDH)

Igualdade



## RESPEITO PELA AUTONOMIA

Decisões informadas

Literacia



## JUSTIÇA - EQUIDADE

Acesso a cuidados de saúde

Direito à proteção da saúde



## VULNERABILIDADE

Proteção da integridade humana

Resiliência

Ética da responsabilidade

respeito pela dignidade da pessoa humana deve ser garantido a todas as pessoas – inclui a proteção da liberdade, cidadania, bem-estar social, saúde, propriedade, segurança, ... cuja garantia está ligada à **preservação da dignidade da pessoa humana**

**“RIGHT TO HEALTH MEANS LEAVING NO ONE BEHIND.”**

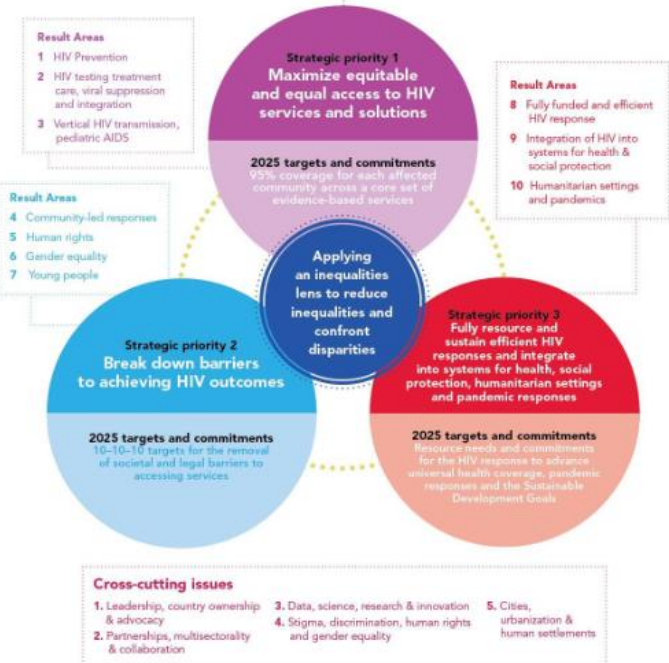
Yogan Pillay,  
Deputy Director-General for  
Health, South Africa

"A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa."  
Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos

## END INEQUALITIES. END AIDS. GLOBAL AIDS STRATEGY 2021-2026



End AIDS as a public health threat by 2030



## END INEQUALITIES. END AIDS. GLOBAL AIDS STRATEGY 2021-2026



End AIDS as a public health threat by 2030

“Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou a uma estigmatização.”  
Declaração Direitos Humanos e Bioética, artº 5º

|  |  |   |   |   |  |
|--|--|---|---|---|--|
| <h1>END INEQUALITIES</h1>                  |  | <p>BLACK LIVES MATTER</p> <p>SAY NO TO RACISM</p> | <p>EVERYONE HAS A RIGHT TO FOOD, HEALTH AND SECURITY</p>  | <p>YES TO WOMEN IN LEADERSHIP</p>           | <p>PROTECT THE MARGINALIZED AND MINORITIES</p>   |
| <p>ZERO GENDER DISCRIMINATION</p>          |  |   |   |   |  |
| <p>CHILDREN HAVE RIGHTS</p>                | <p>ALL PEOPLE ARE CREATED EQUAL</p> <p>LGBTI</p> | <p>SAY NO TO AGE-BASED DISCRIMINATION</p>         | <p>MY BODY, MY CHOICE</p> <p>ALL WOMEN AND GIRLS HAVE SEXUAL AND REPRODUCTIVE HEALTH RIGHTS</p> |   |  |
| <p>DECriminalize DRUG USE AND SEX WORK</p> | <p>MY HEALTH, MY RIGHT</p>                       | <p>END POVERTY</p>                                | <p>DEBT RELIEF FOR DEVELOPMENT</p>  | <p>HEALTH CARE BASED ON NEED, NOT MONEY</p> | <p>LIFE-SAVING VACCINES AND MEDICINES SHOULD BE AVAILABLE TO ALL</p> <p>THE PEOPLE'S VACCINE</p> |
| <p>EQUAL PAY FOR EQUAL WORK</p>            | <p>FOCUS ON ABILITIES, NOT ON DISABILITIES</p>   | <p>EQUAL RIGHTS FOR GIRLS TO LEARN</p>            | <p>RIGHTS ARE FOR ALL – NOT JUST FOR SOME</p>   |   |  |

<https://www.unaids.org/en/resources/infographics/ambitious-targets-and-commitments-for-2025>